Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Jan-2011-11:34-000579-1/2

MENSAGEM Nº 013/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais).

A presente proposição destina-se a a Implantação de Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas no Município de Pato Branco.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de janeiro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Julio César H. Lattmann
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Portaria n.º

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 13/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais).

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	12.971,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31816	R$	71.248,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	8.241,24
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	279.905,76
				288.147,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Julio César H. Lattmann
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria n.º 376/10

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 13/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de Excesso de Arrecadação – Convênio - dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - Departamento de Indústria e Tecnologia — **Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas,** dotação orçamentária:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 31816
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria - Fonte 31816
- 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica - Fonte 31816

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00 00	**MATERIAL DE CONSUMO**	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
3 3 90 35 00 00	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 44 Visto

3 3 90 39 00 00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos a Convênio e Aplicação Financeira da Implantação a Incubadora de Empresas de Base Tecnológicas , fonte 31816, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 26 de janeiro de 2011.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
1910

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2011

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei n° 13/2011, onde o Executivo Municipal busca obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais).

Conforme parecer da Assessoria Contábil desta Casa de Leis, informamos que o a presente matéria encontra-se dentro da legalidade e visa a Implantação do Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação pertinente.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 31 de Janeiro de 2011.

LAURINDO CESA – PSDB – PRESIDENTE

LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM (Relator)

CLAUDEMIR ZANCO – PPS

NELSON BERTANI – PDT

VILMAR MACCARI – PDT

WILLIAM CEZAR P. MACHADO – PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 13/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais).

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	12.971,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31816	R$	71.248,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	8.241,24
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	279.905,76
				288.147,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5095 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.519, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	12.971,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31816	R$	71.248,51

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	8.241,24
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	279.905,76
				288.147,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de fevereiro de 2011.
DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.770, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.519, de 3 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2011, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E TECNOLOGIA			
19.571.0027.2.060 - Implantar Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas			
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	31816	R$	12.971,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	31816	R$	203.927,49
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA.....	31816	R$	71.248,51

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.519, de 3 de fevereiro de 2011, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2011, no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Apl. Impl. da Incubadora de Empres.de Base	1325.01.99.44.00	31816	R$	8.241,24
Excesso Arrec. – Conv. Implantação da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica	1761.99.02.00.00	31816	R$	279.905,76
				288.147,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de fevereiro de 2011.
DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 13/2011

Regime de urgência
Convoca Extraordinária

MENSAGEM Nº: 13/2011

RECEBIDA EM: 19 de janeiro de 2011

Nº DO PROJETO: 13/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 288.147,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e sete reais).
(Implantação de Programa de Incubadoras Industriais e Tecnológicas no Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de janeiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 27 de janeiro de 2011
RELATOR: Luiz Augusto Silva - DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2011, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1° de fevereiro de 2011
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Nelson Bertani – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de fevereiro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

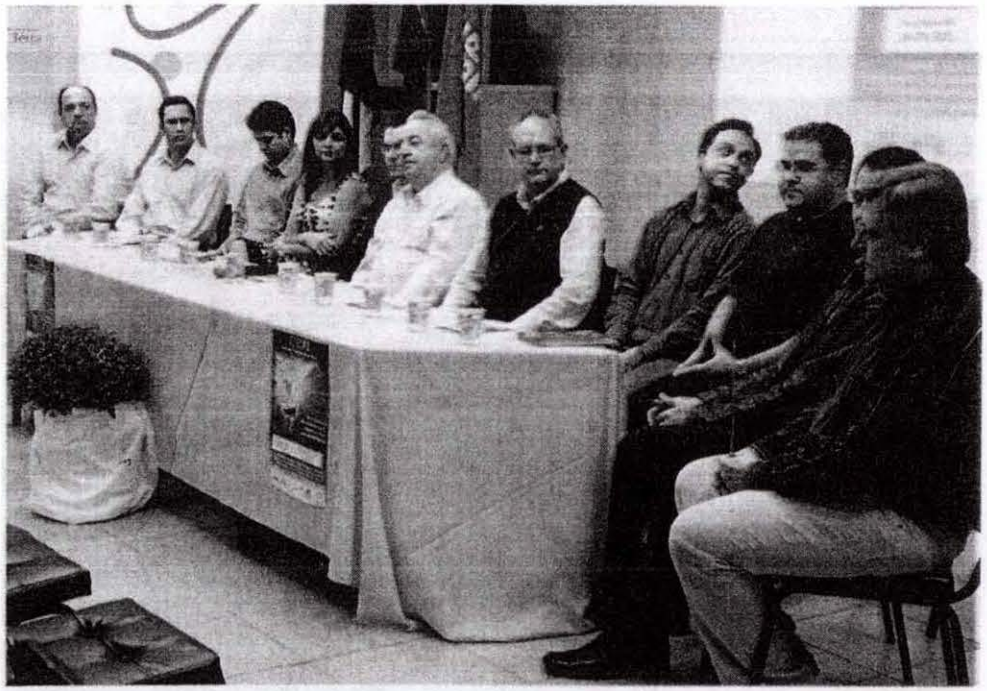
ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 3 de fevereiro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 7/2011

Lei nº 3519, de 3 de fevereiro de 2011
Decreto nº 5770, de 3 de fevereiro de 2011

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5095, do dia 4 de fevereiro de 2011

Pato Branco ganha incubadora tecnológica municipal



Lançamento aconteceu no Sebrae em Pato Branco

RAFAEL BARZOTTO
PATO BRANCO

Dez novas empresas na área de tecnologia terão a oportunidade de crescer; edital para interessados em enviar projetos está aberto

Ontem à noite aconteceu o lançamento da Incubadora Tecnológica Municipal de Pato Branco, a mais nova ação de fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva na área de tecnologia da cidade. O lançamento das pequenas empresas. O edital para envio de propostas também já foi lançado e os interessados podem enviar os projetos hoje mesmo.

Podem enviar projetos para participar da incubadora da Pato Branco Tecnópole estudantes, empreendedores e cientistas que têm a pretensão de desenvolver projetos ou produtos que têm como base a tecnologia inovadora. Para participar do programa, os interessados vão passar por um teste seletivo de pré-propostas de negócio, preferencialmente, na área de Tecnologia da Informação (TI). As propostas serão avaliadas por um comitê técnico e potento aprovado, terá um ano para permanecer na Incubadora Tecnológica Municipal de Pato Branco durante dois anos. Neste período, a empresa poderá utilizar de suporte gerencial técnico e espaço físico para desenvolver seu próprio negócio. De acordo com Itamir Viola, diretor do Pato Branco Tecnópole, são inúmeros os estudantes e recém-formados que possuem ótimas ideias, mas dificuldades para colocá-las em prática. Segundo ele, a principal função da incubadora é exatamente essa: oportunizar o surgimento de novos empreendimentos tecnológicos e inovadores na cidade.

O projeto da incubadora é uma parceria entre a Prefeitura de Pato Branco e o Ministério de Ciência e Tecnologia, que investiu R$ 500 mil na incubadora. A Prefeitura de Pato Branco, por sua vez, investiu R$ 300 mil no projeto. A estrutura da incubadora será instalada no Condomínio Empresarial, localizado na Rua Pedro Vieira.

O secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco, Julio Lattmann, destacou a importância da incubadora para potencializar os resultados do setor de tecnologia na cidade. Segundo ele, a incubadora é a peça-chave no desenvolvimento do Parque Tecnológico de Pato Branco. "Estamos encurtando o tempo que leva para um projeto, um produto, sair da mente do universitário e entrar no mercado", pontuou o secretário.

"Estamos encurtando o tempo que leva para o projeto sair da mente do universitário e entrar no mercado".

Julio Lattmann,
secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Lattmann acrescentou que, além da incubação de projetos, está em fase de desenvolvimento um banco de investidores potenciais. "Queremos quebrar a barreira que existe entre as ideias criativas, os organizadores de projetos, e os investidores", comentou.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

da incubadora municipal aconteceu no Sebrae e contou com a participação de empresários do setor e autoridades de Pato Branco. A incubadora vai apoiar, inicialmente, 10 empresas iniciantes, oferecendo espaço e estrutura organizacional para o crescimen-

ciais investidores dos produtos, levando em consideração aspectos que vão desde a capacidade técnica até o grau de inovação do produto ou serviço contido na pré-proposta.

Se o candidato tiver o pré-proje-

O que é uma incubadora de empresas?

► É uma estrutura especialmente montada para apoiar empresas iniciantes, oferecendo espaço físico, suporte gerencial e técnico, durante as etapas de desenvolvimento do negócio. No caso da Incubadora Tecnologica Municipal de Pato Branco, procura-se ainda estimular, agilizar e favorecer a transferência de resultados de pesquisa desenvolvidas nas universidades e em outras instituições para atividades produtivas contando com a colaboração efetiva de um comitê técnico habilitado para análise das propostas bem como grupo de potenciais investidores para apoiar as ideias inovadoras.

► As incubadoras, como a de Pato Branco, recebem empresas de base tecnológica, responsáveis por algum tipo de inovação em produtos, processos, componentes ou acessórios. Mas também existem incubadoras tradicionais, que aceitam empresas dos setores tradicionais e as incubadoras mistas, que abrigam empresas de base tecnológica e dos setores tradicionais.